

LEI N.º 1.396/2012

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantenópolis-ES para o Exercício de 2013.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Mantenópolis-ES, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 32.700.000,00** (trinta e dois milhões e setecentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	33.823.900,00
Receitas Tributárias	R\$	1.422.700,00
Receitas de Contribuições	R\$	678.250,00
Receitas Patrimoniais	R\$	518.250,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	3.500,00
Transferências Correntes	R\$	30.752.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	448.500,00
Dedução para o FUNDEB	R\$	(3.414.500,00)
Receitas de Capital	R\$	1.300.000,00
Operação de Crédito	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.180.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	990.600,00
Receita de Contribuições – Operações intraorçamentárias	R\$	990.600,00
Total Geral	R\$	32.700.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-

Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		
01	Legislativa	R\$	1.310.300,00
04	Administração	R\$	5.691.645,00
08	Assistência Social	R\$	1.686.000,00
09	Previdência Social	R\$	1.964.100,00
10	Saúde	R\$	6.216.400,00
12	Educação	R\$	8.078.655,00
13	Cultura	R\$	123.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.192.200,00
16	Habitação	R\$	23.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	73.000,00
20	Agricultura	R\$	1.566.000,00
26	Transporte	R\$	55.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	418.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.700,00
99	Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
	Total das Funções	R\$	32.700.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	R\$	1.310.300,00
Câmara Municipal	R\$	1.310.300,00
Poder Executivo	R\$	31.389.700,00
Gabinete do Prefeito	R\$	679.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.262.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.050.645,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.566.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	73.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	8.201.655,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.216.400,00
Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serv. Urbanos	R\$	5.270.200,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	1.686.000,00
IPASMA – Instituto de Previdência dos Serv.	R\$	1.964.100,00
Mantenópolis		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	418.000,00
Total dos Órgãos	R\$	32.700.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos

termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO n.º 1.387 de 18 de junho de 2012, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º. Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados com contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 28 de novembro de 2012

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 28/11/2012
Registrado às Fls:
Livro nº: